

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

STADO DO ESPÍRITO SANTO

L E I nº 701**CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-**

A Câmara Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, uso de suas prerrogativas legais, manda que trnha execução a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica cpncedido aos Servidores Municipais regidos pe regimenestatuário, ativos e inativos, no mês de dezembro de 1 976, abono correspondente a um (1) mês de vencimentos.

Parágrafo Único - Não serão incorporados ao abono a que se re o artigo anterior, em nenhuma hipótese, quaisquer vantagens que o S dor esteja recebendo, inclusive como função gratificada.

Art. 2º - Aos Servidores regidos pela CLT, já beneficiados c concessão do 13º salário, é concedido, no mês de dezembro de 1 976 abono de cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) para àqueles que contem de um ano de serviço prestado à Prefeitura e de cc\$ 100,00 (cem cru ros) para os demais.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o Crédito pecial de cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), destinado a fazer ce às despesas decorrentes da execução desta Lei, classificada a de sa pela seguinte forma:

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

2.0.0.0.00 - DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0.00 - Despesas de Custeio
3.1.1.0.00 - Pessoal
3.1.1.1.00 - Pessoal Civil.....cr\$ 40.000

124
+ 30
154

Art. 4º - Os recursos nessários à cobertura do Crédito a que refere o artigo anterior, são os provenientes da anulação parcial seguinte dptação orçamentária vigente:

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Educação Física e Desportos
4.0.0.0.00 -DESPESAS DE CAPITAL
4.2.0.0.00 -Inversões Financeiras
01 -Desapropriações.....cr\$ 40.000

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, vogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Teresa, em 23 novembro de 1 976.- -

Christus Floriano Busin Vice Preside

(PRIMO LAMBORGHINI)
p/Presidente da Câmara